

澳門貨幣暨匯兌監理署損益計算表
截至一九九六年十二月三十一日年度止

開支		收益	
營運開支	788,274,692	營運收入	1,019,147,603
行政開支	100,523,742	經常性收入	165,287,997
其他經常性開支	89,461,769	非經常性收益	211,886
非經常性開支	721,645	與上年有關之收入	54,204
與上年有關之損失	867,392		
福利基金撥款	10,000,000		
本年度盈餘	194,852,450		
總計	1,184,701,690	總計	1,184,701,690

5. 稽核委員會報告書

稽核委員會根據三月十一日第 14/96/M 號法令第十八條第六項之規定，對澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九六年的業務操作和管理進行監察。

有關的監察是透過澳門貨幣暨匯兌監理署每月按時送交稽核委員會的財務報告和行政委員會所給予的合作而做出的。

經分析一九九六年十二月三十一日的資產負債表及損益計算表後，得出以下結論：

1. 主要會計項目的數值及發展如下（以澳門幣佰萬元計）：

	一九九六年 十二月三十一日	一九九五年 十二月三十一日	增長率 (%)
總淨資產	20,336	20,062	+1.4
總資本儲備	1,693	1,566	+8.1
總收益	1,185	1,447	-18.1
總開支	990	1,170	-15.4
本年度盈餘	195	277	-29.6

- 一九九五至九六年間行政開支增長正常，達百分之三點一。
- 一般風險準備金增加八千八百七十萬澳門幣，年底總額達至六億七千一百八十萬澳門幣。
- 現金流量（包括盈餘，準備金，攤銷及折舊）達二億九千六百六十萬澳門幣，佔九六年總收入的百分之二十五。
- 基本保障比率（減去一年以下的外幣負債之外匯儲備與澳門幣之間的關係）為百分之一百零七點四三，較之去年及法定的百分之九十為高。

基於上述數點，稽核委員會根據三月十一日第 14/96/M 號法令的第十八條第六項於三月十一日舉行的會議上作出如下決議：

- 澳門貨幣暨匯兌監理署能適當及如期地提交所需之資料及會計帳項。
- 認同截至一九九六年十二月三十一日止之資產負債及損益計算表均能清楚闡明澳門貨幣暨匯兌監理署之資產及財務狀況，亦明確地顯示出澳門幣負債及外匯儲備的組合。
- 對一九九六年呈交的帳目所顯示出的良好財政狀況予以祝賀。
- 鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署一九九六年度之財務報告與現實相符，故特予批准。

一九九六年三月二十六日於澳門貨幣暨匯兌監理署

稽核委員會

主席 歐安利

委員 謝友棧

杜雅棣

(Custo desta publicação \$ 12 712,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira Hon
Wan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1997, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste escritório, e como consequência das cessões, com divisão e reserva, de quotas efectuadas, Luo Jianxun, Li Yunhan e Lu Fang procederam à alteração parcial do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Consultadoria Financeira Hon Wan, Limitada», em chinês «Hon Wan Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Wan Financial

Consultant Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Jianxun;
- Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yunhan; e
- Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo novo sócio Lu Fang.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da

sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes bastando, porém, a assinatura de um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Luo Jianxun, Li Yunhan e Lu Fang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e sete.— O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 587,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wai Chon Man — Investimento Imobiliário e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1997, a fls. 60 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wai Chon Man — Investimento Imobiliário e Comercial, Limitada», em chinês «Wai Chon Man Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Chon Man — Investment & Trading Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número dezanove, edifício Chun Siu Garden, sétimo andar, «A», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a compra e venda de imóveis, agência predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de cinco mil patacas, pertencente à sócia Wong Wai In Luis; e
- b) Outra de cinco mil patacas, pertencente à sócia Wong Wai Pan.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, Wong Tak Tong, casado, residente em Macau, na Rua da Palha, n.º 23, edifício Cheng Choi, 3.º andar, «C», gerentes, ambas as sócias e gerente Lo Chi Him, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua da Palha, n.º 23, edifício Cheng Choi, 3.º andar, «C».

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. As assinaturas de todas as sócias no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todas as sócias ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Vestuário Chon Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1997, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste escritório, foi constituída, entre Chan Ting Chiu Anthony e Cheung Chi Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Vestuário Chon Hou, Limitada», em chinês «Chon Hou Si Chong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Hou Garment Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Vestuário Chon Hou, Limitada», em chinês «Chon Hou Si Chong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Hou Garment Company

Limited», com sede em Macau, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Rua Quatro do Bairro Iao Hon, sem número policial, 6.º andar, «D», edifício industrial Iao Seng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de artigos de vestuário e de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan Ting Chiu Anthony, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas; e
- b) Cheung Chi Sing, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas de estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Ting Chiu Anthony, e gerente o sócio Cheung Chi Sing.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Laser Luen Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1997, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 44, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hoi Tong, Wong Tin Soi e Cheong Mao Iek, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Laser Luen Iek, Limitada» e em chinês «Luen Iek Loi Se Chai Chok Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 195, edifício industrial Nam Ling, 13.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na produção, comercialização, importação e exportação de produtos e componentes electrónicos de sistemas «laser».

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Wong Hoi Tong;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tin Soi; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Mao Iek.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong Hoi Tong, Wong Tin Soi e Cheong Mao Iek e o não-sócio Shi Shao Bo, casado, residente em Macau, no Istmo Ferreira do Amaral, n.º 64, edifício Yee Nam, 26.º andar, «H».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo nas operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência com excepção do parágrafo quarto deste artigo; mas para os poderes referidos no parágrafo quarto, deste artigo, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois sócios gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação so-

cial, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Consultadoria Financeira Banda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1997, lavrada fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Consultadoria Financeira Banda, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Internacional de Consultadoria Financeira Banda, Limitada» e em inglês «Banda International Limited», com sede em Macau, no Pátio do Mungo, n.º 18, edifício Tong Cheong, 3.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de consultadoria, económica e financeira, e ainda a gestão de participações sociais próprias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Leung, Sai Cheong;

b) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, To Jacky.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Sai Cheong e gerente o sócio Chan, To Jacky.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra, forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

China Modern (Sunny Net), Limitada — Operador e Fornecedor de Informações

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1997, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Tek Lam e «Sunny, Limitada — Operador e Fornecedor de Informações», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «China Modern (Sunny Net), Limitada — Operador e Fornecedor de Informações», em inglês «China Modern Book Shop (Sunny Net) Limited» e em chinês «Chung Kuok In Toi Su Teem (Chio Fai Mong Lok) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, salas dois mil duzentos e quatro a dois mil duzentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a operação e fornecimento de serviços «internet», podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Sunny, Limitada — Operador e Fornecedor de Informações»; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Tek Lam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Si Tou Tek Lam e o não-sócio Van Keng Vai, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número noventa e três, primeiro andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sunny, Limitada — Operador e Fornecedor de Informações

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1997, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Tek Lam, a «Companhia

de Investimento Predial Sunny, Limitada» e Lio Iat Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sunny, Limitada — Operador e Fornecedor de Informações, em inglês «Sunny Technologies Limited» e em chinês «Chio Fai Fo Kei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, salas dois mil duzentos e quatro a dois mil duzentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a operação e fornecimento de serviços «internet», podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Tek Lam;

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada»; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lio Iat Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da

gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Si Tou Tek Lam e os não-sócios Si Tou Nam Wa, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, prédio sem numeração policial, designado por edifício Ocean Gardens — Pine Court, oitavo andar, «B», na ilha da Taipa, e Van Keng Vai, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número noventa e três, primeiro andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Duas Dimensões Associadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1997, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Duas Dimensões Associadas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Duas Dimensões Associadas, Limitada», em chinês «I Tou Hong Kán Kong Kou Chit Kai Chai Chok Iao Hanr Cong Si» e em inglês «2 Dimensionals Associates Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, s/n, edifício Hang Lei, 1.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como

estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de publicidade, desenhos, exposições, comunicações e consultoria de «marketing», podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Seow Beng Gaik; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lum Shuk Wo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Seow Beng Gaik e Lum Shuk Wo.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Yu He, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1997, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi constituída, entre Chim Kueng Hong, Gan Guanping e Zhou Weiqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Yu He, Limitada», em chinês «U Wo Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Yu He Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua Primeiro de Maio, edifício U Wa, bloco 12, 17.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chim Kueng Hong;
- b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Gan Guanping; e
- c) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Weiqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chim Kueng Hong, e vice-gerentes-gerais os sócios Gan Guanping e Zhou Weiqiang, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1997, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada», em chinês «Guangdong Kin Chit Sat Yip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Guangdong (Macau) Engineering Industries Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 19.º andar, «D, E e F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, a gestão e administração de propriedades, o comércio de importação e exportação e a venda de materiais de construção, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Guangdong Engineering Industries Company Limited», com sede em Hong Kong, 2205-6, International Building, 14, Des Voeux Road, Central; e

b) Uma quota no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wang Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados presidente, o não-sócio Zhao Renxiang, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Des Voeux Road, n.º 173, Sincere Building, apartamento 1004, vice-presidentes, o não-sócio Cheng Zhuoquan, solteiro, maior, e o sócio Wang Li, acumulando também este o cargo de gerente-geral, ambos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional na Avenida de Horta e Costa, n.º 31, edifício Va Fai Kok, 6.º andar, «D», e gerentes, os não-sócios Zhu Qiming, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Wilson Road, n.º 21 Jardine Lookout, e Xiao Heng, casado, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional na Avenida de Horta e Costa, n.º 31, edifício Va Fai Kok, 6.º andar, «D», os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo oitavo**Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia

«Guangdong Engineering Industries Company Limited», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhao Renxiang, já identificado no precedente artigo sexto, parágrafo primeiro.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Construção Civil China-Giants Grupo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1997, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi constituída entre Wu Lin, Chan Chon Pak e Chu Yat Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial e Construção Civil China-Giants Grupo, Limitada», em chinês «Chon Tat Chap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «China-Giants Group Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 11, lote «A», ZAPE, edifício do Grupo de Seguros da China, 11.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de investimento e fomento predial, construção civil, importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Lin;

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chon Pak; e

c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Yat Sing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Wu Lin, Chan Chon Pak e Chu Yat Sing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas

por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 489,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San Ieng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1997, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Tong Seng Heng Ip, Limitada»;
- b) Uma quota de quinze mil, seiscentas e cinquenta patacas, pertencente a Lai Chan Kun; e
- c) Uma quota de nove mil, trezentas e cinquenta patacas, pertencente a Lai, Shu Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai, Shu Sun e Lai Chan Kun, e os não-sócios He Yongtai e Zhang Wenbo, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Wa Iong, bloco S, 11.º andar, «G», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: He Yongtai e Zhang Wenbo; e
- Grupo B: Lau, Shu Shun e Lai Chan Kun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo oitavo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Tong Seng Heng Ip, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais, por He Yongtai e Zhang Wenbo, já identificados no precedente artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Importação e Exportação Tek Kou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1997, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Lai Son e Lou Sut Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Tek Kou, Limitada», em chinês «Tek Kou Ian Chat Hei Choi Iao Han Cong Si» e em inglês «Tek Kou Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, número trinta e quatro, «A», rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de material de impressão.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 955,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Comercial San Kei Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1997, celebrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 51-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Comercial San Kei Cheong,

Limitada», em chinês «San Kei Cheong Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kei Cheong Enterprises Limited», com sede em Macau, na Rua de António Basto, n.º 2-A, 1.º andar, «A», edifício Hon Iek, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três, barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, e subscritas pelos respectivos sócios.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lao Wai Man e a sócia Cheang Sio U, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, que poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação de Tabaco Son Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1997, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi constituída, entre Iong Ut Sio, Ma Iao Son e Leong Man Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação de Tabaco Son Wai, Limitada», em chinês «Son Wai Yin Yip Iao Han Cong Si» e em inglês «Son Wai Cigars Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 63, edifício Hang Cheong, 12.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de importação e exportação e comercialização de tabaco.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Long Ut Sio; e
- b) Duas quotas iguais, de três mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Son e a Leong Man Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Long Ut Sio, Ma Iao Son e Leong Man Wai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sa-

car e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Wa Fok Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1997, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil e novecentas patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial Tong Ou, Limitada»;
- b) Uma quota de vinte mil e oitocentas patacas, pertencente a Lai Chan Ball;
- c) Uma quota de quinze mil e quatrocentas patacas, pertencente a Choi Kam Ieng;
- d) Uma quota de catorze mil e novecentas patacas, pertencente a Lou Lap Weng; e
- e) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Wong Chi Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai Chan Ball, Choi Kam Ieng, Lou Lap Weng e Wong Chi Cheong, e os não-sócios He Yongtai e Zhang Wenbo, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Wa Iong, bloco S, 11.º andar, «G», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: He Yongtai e Zhang Wenbo;
- Grupo B: Choi Kam Ieng e Lou Lap Weng; e
- Grupo C: Lai Chan Ball e Wong Chi Cheong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais, e bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Tong Ou, Limitada», será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais, por He Yongtai e Zhang Wenbo, já identificados no precedente artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

“澳門業餘漫畫社”

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 18 de Junho de 1997, foi depositado, neste Cartório, e arquivado no maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997 sob o n.º 35, um exemplar dos estatutos da associação denominada «澳門業餘漫畫社» com o seguinte teor em anexo:

Hyper Comics Society 澳門業餘漫畫社 組織章程

第一章 總則

第一條 — 名稱 - 本社定名為 Hyper Comics Society (簡稱 Hy Com), 中文名稱為澳門業餘漫畫社。

第二條 — 宗旨 - 推動業餘漫畫在澳門的發展, 給予青年人正確認識漫畫, 為喜歡漫畫創作的人提供發表的園地。

第三條 — 會址 - 澳門果欄街 44 號昌運大廈五樓 B。

第二章 會員

第四條 — 入會 - 凡願遵守本會會章者, 均可填表申請入會;

第五條 — 權利 - (1) 出席會員大會; (2) 有選舉權及被選舉權; (3) 可參與本會各項活動; (4) 對會務有批評及建議之權利。

第六條 — 義務 - (1) 必須遵守會章及附則; (2) 遵守會員大會通過之決議; (3) 繳納會費; (4) 不得作任何有損本會聲譽之行動。

第七條 — 退會 - (1) 會員無故欠交會費超過一年者, 作自動退會; (2) 如有違反會章者, 經理事會通過, 得取消其會員資格; (3) 中途退會者概不發還任何已繳交款項。

第三章 組織及會議

第八條 — 會員大會 - (1) 會員大會為本會最高權力機關; (2) 會員大會每年召開一次, 由理事長召集之; (3) 制定和修改會章及通過各項決議; (4) 會員大會選出正副會長各一人, 理事三人, 監事三人; (5) 有超過三分之一會員的要求, 可召開臨時會員大會。

第九條 — 理事會 - (1) 理事會為本會執行機關; (2) 理事會會議每月召開一次, 由理事長召集之; (3) 執行會員大會之決議; (4) 召開會員大會; (5) 理事會設理事長一人, 財務一人。理事會任期為一年。

第十條 — 監事會 - (1) 監事會為本會監察機關, 負責稽核及督促理事工作。 (2) 監事會設監事一人, 任期為一年。

第四章 財政

第十一條 — 會費 - 會員入會須繳納入會費葡幣五十元, 每年繳納會費葡幣二百元, 學生會員會費五十元。

第十二條 — 財政 - 本會之所有財政支出及收入, 均由財務管理, 各項開支須經會長審批, 並通知各會員。

第五章 附則

第十三條 — 本章程會員大會有權修改。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Chong Kuok Fu Man (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1997, lavrada a fls.

138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Ronglin e Si Xinjin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Chong Kuok Fu Man (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Fu Man Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Kuok Fu Man Land Investment (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Wah Yung, bloco S, décimo primeiro andar. «G», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 999,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultoria Jung Cheng
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1997, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro n.º 44, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chan Fu e Zhang Julin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultoria Jung Cheng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Jung Cheng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Jung Cheng Investment (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 762 a 804, edifício China Plaza, 18.º andar, letras «G e H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultoria e comércio de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Chan Fu; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Julin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Hoi Chan Fu e Zhang Julin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam

respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Tabacos Elton (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1997, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Tabacos Elton (Internacional), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tabacos Elton (Internacional), Limitada», em chinês «Ngai I Ton (Kuok Chai) In Chou Iao Han Kong Si» e em inglês «Elton (International) Tobacco Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de tabaco ou de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia Si Wan Lan, e outra, com

o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sócia Hung Sau Hing.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de

gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Finanças e Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeadas para integrarem o conselho de gerência a sócia Si Wan Lan, como gerente-geral, e a sócia Hung Sau Hing, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Ana Paula Caldeira.

(Custo desta publicação \$ 1 988,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1997, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 40, deste Cartório, foi constituída, entre Lai, Ho Yin Peter e He Jin-song, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Ferreira, Limitada», em chinês «Fei Lei La Iao Han Cong Si» e em inglês «Ferreira & Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa dos Becos, n.º 1, edifício Wai Keng, 3.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lai, Ho Yin Peter; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio He Jinsong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai, Ho Yin Peter e He Jinsong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades es-

peciais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Supermercados CRC (Macau), Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1997, lavrada de fls. 39 a 41 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercados CRC (Macau), Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wa Ion Chio Kap Si Cheong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «CRC Shop (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais n.º 6-A.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de supermercados, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Jiang, Yüemin, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Wang, Yi, uma quota de trinta mil patacas;
- e
- c) Huang, Wenzhao, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os

seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 937,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Publicidade & Marketing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1997, lavrada a fls. 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia Internacional de Publicidade & Marketing (Macau), Limitada» e em inglês «Macau Commercial & Marketing International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha de Coloane, na Estrada de Hác Sá, edifício Hellene Gardens-Violet Court, 1.º andar, «F», que pode ser transferida para qualquer outro local.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de promoção, publicidade, «marketing» e consultadoria, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Andrew James Goss, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas; e
- b) Stanley Roy Goss, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, e ficam, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Andrew James Goss; e
- b) Gerente, o sócio Stanley Roy Goss.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes. Porém, perante quaisquer instituições bancárias, e no que se relacione com pedidos de empréstimos ou prestação de quaisquer garantias bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que têm o direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jia Hong Internacional — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1997, lavrada de fls. 91 a 93 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jia Hong Internacional — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Jia Hong Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Jia Hong International Import and Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 31, bloco «B», edifício Bagoio Court, 8.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação, exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lei Ka Leong, uma quota de quinze mil patacas; e
- b) Choi Sio San, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Lei Ka Leong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Car City Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1997, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Car City Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Hei Che Seng Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Car City, Import and Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 283, r/c, edifício Fok Son.

Dois. (Mantém-se).

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de veículos automóveis, ligeiros e pesados, motas e motociclos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1997, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-O, deste escritório, e como consequência da cessão de quota e alteração parcial do pacto social feita pela sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai, Limitada», em chinês «Seng Ngai Chai I Chong Iao Han Cong Si», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Sio Peng; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo novo sócio Hong Heng Pio.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Sio Peng e Hong Heng Pio.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Inter Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1997, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de produtos alimentares e a prestação de serviços às empresas, podendo secundariamente dedicar-se à gestão de restaurantes, bares, cafés e pastelarias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de dez quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte e duas mil patacas, subscrita pela sócia Khwanta Poonsiri;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Clarence Gatawa Uyan;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Jesus T. Mamauag;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Rex Daga Calderon;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Plaridel Cobarrubias Serezo;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Danilo Bondoc Quinto;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Joselito Samson Mangahas;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Diosdado Eugenio Leonardo;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ronnie Sadsad Gutierrez; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Lina de Venícia Quiróna.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Investimento Predial San Tak Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1997, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro n.º 44, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Investimento Predial San Tak Lek, Limitada», em chinês «San Tak Lek Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Tak Lek International Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 69, r/c, freguesia da Sé.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Grupo San Tak Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1997, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 76, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Lui Lai Hing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Loi Keong Kuong, e vice-gerente-geral a sócia Lui Lai Hing, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Seng San, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1997, lavrada a fls. 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Seng San, Comércio e Indústria, Limitada», em chinês «Seng San Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng San Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 175 a 179, edifício industrial Kin

Yip, 15.º andar, «A», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio e a indústria, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Leong Vai Tac, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas; e
- b) «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada», uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos gerentes, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Leong Vai Tac.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kin Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 20 de Junho de 1997, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Kin Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 27.º andar, na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

As sócias reunidas na presente assembleia geral decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia 31 de Março de 1997, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração Profissional UMP (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1997, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi rectificado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

«Companhia de Administração Profissional UMP (Macau), Limitada», em chinês «Luen Hap Chuen Ip Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «UMP Professional Management (Macau) Limited».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Carmen (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1997, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de transitário e a importação e exportação de mercadorias.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Industrial W. Haking (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 20 de Junho de 1997, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Industrial W. Haking (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 27.º andar, na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

As sócias reunidas na presente assembleia geral decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia

31 de Março de 1997, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Matérias Plásticas Pou Yin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 20 de Junho de 1997, devidamente convocada nos termos legais e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Matérias Plásticas Pou Yin (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 27.º andar, na qual foi aprovada a seguinte deliberação:

As sócias reunidas na presente assembleia geral decidem, de comum acordo, dissolver a sociedade, que não possui activo nem passivo, conforme contas apresentadas e aprovadas no dia 31 de Março de 1997, pelo que não há bens a partilhar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Netcraft (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1997, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro n.º 44, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wai Ming, Hon Chi Tin, Au Ka Fai e Loi Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Netcraft (Macau), Limitada», em chinês «Tian Wang Chi Son Fo Kei Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Netcraft Information Technology (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 202-A a 246, Macau Finance Centre, 9.º andar, letra «N», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de computadores, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Wai Ming;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hon Chi Tin; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Au Ka Fai.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Wai Ming, e gerentes os sócios Au Ka Fai e Hon Chi Tin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo nas operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades

especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA
Balanzo em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表

一九九六年十二月三十一日



CIGNA International

ACTIVO 資產		Sub-totais 細目		Sub-totais 小計	Totais 合計	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產					67,072.00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產						
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 按保技術準備金資產 - 自有的						
- Depósitos a prazo 定期存款						
. Depósitos de garantia 存出保證金				4,550,962.00		
- CUSTOS PLURIENIAIS (LÍQUIDOS) 遞延費用				21,728.00	4,572,690.00	
. PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存保單準備金/數值準備金						
. De seguro directo 直接業務				79,219.00	79,219.00	
. PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠價準備金						
. De seguro directo 直接業務				689,642.00	689,642.00	
. DEVEDORES GERAIS 雜項債項人						
. Ressegurados 分保公司 (分入)				348,057.00		
. Resseguradores 分保公司 (分出)				55,698.00		
. Mediadores 中介人				367,213.00		
. Outros 其他				81,121.00	852,239.00	
. PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費						
. DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款				1,184.00	1,184.00	
. Depósitos à ordem 活期存款						
. Depósitos a prazo 定期存款				945,469.00	2,593,469.00	
. CAIXA 現金				1,648,000.00	1,648,000.00	
- Total do Activo 資產總額					8,907,195.00	
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘						
- PASSIVO - 負債						
. PROV. PRISÇOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存保單準備金 / 數值準備金						
. De seguro directo 直接業務				1,074,541.00		
. De resseguro aceite 分保業務				63,770.00	1,138,311.00	
. PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金						
. De seguro directo 直接業務				1,036,153.00		
. De resseguro aceite 分保業務				77,949.00	1,114,102.00	2,252,415.00
. CREDORES GERAIS 雜項債項人						
. Organismos oficiais 政府機構				9,231.00		
. Outros 其他				162,484.00	171,715.00	171,715.00
. COMISSÕES A PAGAR 應付佣金						16,706.00
- Total do Passivo 負債總額						2,440,834.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘						
. FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動						
. De câmbio 匯兌					6,970.00	6,970.00
. SEDE 總行						
. Fundo de estabelecimento 成立基金					2,500,000.00	
. Conta-geral 往來賬目					3,907,522.00	6,407,522.00
. RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (稅後)						51,869.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額						6,466,361.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額						8,907,195.00

Conta de exploração do exercício de 1996

(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司)
1996 年度

CRÉDITO 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	397,570.00	1,306,248.00	101,132.00	51,950.00	1,567,830.00		3,424,730.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	561,960.00	—	—	277,596.00		839,556.00	4,264,286.00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
. Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金 (包括紅利分配)	692.00	2,173.00	—	—	181,328.00		184,193.00	
. Indemnizações 賠償分擔	—	—	—	—	745,780.00		745,780.00	
. Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	—	—	—	—	8,485.00		8,485.00	
. Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	—	—	—	—	689,642.00		689,642.00	1,628,100.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	354,913.00	—	5,476.00	3,052.00	—		363,441.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	—	—	11.00	—		11.00	363,452.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	71,150.00	—	—	1,749.00	—		72,899.00	72,899.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						343,444.00		343,444.00
- Totais 總額	824,325.00	1,870,381.00	106,608.00	56,762.00	3,470,661.00	343,444.00		6,672,181.00

DÉBITO 借方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	—	120,256.00	—	—	10,130.00		130,386.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	—	—	—	24,119.00		24,119.00	154,505.00
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	79,342.00	504,756.00	20,137.00	6,217.00	259,932.00		870,384.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	107,584.00	—	—	59,070.00		166,654.00	1,037,038.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
. Prémios cedidos 分出保費	29,863.00	227,004.00	96,300.00	24,072.00	1,068,992.00		1,446,231.00	
. Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少 (分保業務)	—	20,743.00	—	—	—		20,743.00	1,466,974.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
. Pagas 已付	250,674.00	(68,328.00)	26,869.00	—	924,529.00		1,133,744.00	
. Provisões 準備金	—	—	89,000.00	—	714,529.00		803,529.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
. Pagas 已付	—	6,340.00	—	—	12,386.00		18,726.00	
. Provisões 準備金	—	51,966.00	—	—	—		51,966.00	2,007,965.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用						1,878,617.00		1,878,617.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 虧損						74,903.00		74,903.00
- LULRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						52,179.00		52,179.00
- Totais 總額	359,879.00	970,321.00	232,306.00	30,289.00	3,073,687.00	2,005,699.00		6,672,181.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

損益表
一九九六年度PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	310.00	- De exploração 營業帳收益	52,179.00
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	51,869.00		
Total 總額	52,179.00	Total 總額	52,179.00

Contabilista,

Director-Geral/Gerente,

Lai Yuet Wah

Ho Sze Shing

(Custo desta publicação \$ 4 789,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1996

PATACAS				PATACAS			
ACTIVO	SUB-SUBTOTALS	SUBTOTALS	TOTALS	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	SUB-SUBTOTALS	SUBTOTALS	TOTALS
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		838 488 00	838 488 00	- PASSIVO -			
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS - PRÓPRIOS				PROV. RISCOS EM CURSO/PROV. MATEMÁTICAS			
DEPÓSITOS A PRAZO			4 009 853 00	DE SEGURO DIRECTO		2 080 336 00	
PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P. R. C. MATEMÁTICAS				PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
DE SEGURO DIRECTO	276 746 00			DE SEGURO DIRECTO		1 792 978 00	3 873 314 00
PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P. S. P.				PROVISÕES DIVERSAS			
DE SEGUROS DIRECTO		11 180 00	287 928 00	CREDORES GERAIS			
DEVEDORES GERAIS				ORGANISMOS OFICIAIS		194 108 00	
OUTROS			50 327 00	OUTROS		449 446 00	643 554 00
PRÉMIOS EM COBRANÇA	3 053 887 00			COMISSÕES A PAGAR			733 653 00
(PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)	(116 467 00)		2 937 420 00	- TOTAL DO PASSIVO			5 250 521 00
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
DEPÓSITOS À ORDEM	513 502 00			SEDE			
DEPÓSITOS A PRAZO	3 548 963 00		4 062 465 00	FUNDO DE ESTABELECIMENTO		2 500 000 00	
CAIXA			2 000 00	CONTA-GERAL		3 623 916 00	6 123 916 00
- TOTAL DO ACTIVO			11 988 479 00	RESULTADOS TRANSITADOS			(18 717 00)
				RESULTADOS LÍQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)		658 759 00	
				PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(26 000 00)	
				RESULTADOS LÍQUIDOS (DEPOIS DE IMPOSTOS)			632 759 00
				- TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			6 737 958 00
				- TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			11 988 479 00

Conta de exploração do exercício de 1996
(Ramos gerais)

PATACAS							
DÉBITO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO CARGA	OUTROS RAMOS DE SEGUROS	CONTAS GERAIS	TOTALS
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
DE SEGURO DIRECTO	47,099 00	59,599 00	741,549 00	6 811 00	-		855,058 00
COMISSÕES							
DE SEGURO DIRECTO	63,446 00	159,458 00	552,625 00	105,884 00	311,415 00		1,192,828 00
DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S. D.)							
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO	179,315 00	266,080 00	241,857 00	8,637 00	160,588 00		856,477 00
DE SEGURO DIRECTO							
PRÉMIOS CEDIDOS	157,235 00	329,411 00	297,526 00	184 222 00	76,905 00		1,045,299 00
REDUÇÃO DAS P. R. C. (R. C.)	13,072 00	-	-	-	13,759 00		26,831 00
REDUÇÃO DAS P. S. P. (R. C.)	5,668 00	-	2,500 00	2,913 00	-		11,281 00
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS DE SEGURO DIRECTO							
PAGAS	241,392 00	-	866,540 00	8,782 00	142,795 00		1,259,509 00
PROVISÕES	91,000 00	-	605,083 00	13,402 00	93,608 00		803,093 00
DESPESAS GERAIS						2,551,666 00	2,551,666 00
ENCARGOS FINANCEIROS						553 00	553 00
ENCARGOS DIVERSOS						78,320 00	78,320 00
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						54,304 00	54,304 00
PROVISÕES FINANCEIRAS						48,392 00	48,392 00
LUCRO DE EXPLORAÇÃO						558 759 00	558 759 00
-TOTALS	798 427 00	814 548 00	3 307 680 00	330 651 00	799 070 00	3 389 994 00	9 440 370 00

PATACAS							
CRÉDITO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO CARGA	OUTROS RAMOS DE SEGUROS	CONTAS GERAIS	TOTALS
PRÉMIOS BRUTOS							
DE SEGURO DIRECTO	809,204 00	749,329 00	3,972,410 00	607,333 00	1,201,067 00		7,339,343 00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO							
DE SEGURO DIRECTO							
COMISSÕES (INC. PART. NOS LUCROS)	28,994 00	93,184 00	13,310 00	45,222 00	7,805 00		188,515 00
INDEMNIZAÇÕES	3,455 00	-	-	2,363 00	-		5,818 00
PART. DOS RESSEGURADORES NAS P. R. C.	-	26,474 00	61,489 00	489 00	-		88,452 00
PART. DOS RESSEGURADORES NAS P. S. P.	5,000 00	-	-	2,680 00	-		7,680 00
REDUÇÃO NAS PROV. RISCOS EM CURSO							
DE SEGURO DIRECTO	-	-	-	-	6,120 00		6,120 00
REDUÇÃO NAS PROV. INDEMNIZAÇÕES BRUTAS							
DE SEGURO DIRECTO	340,135 00	-	938,000 00	9,485 00	125,155 00		1,412,775 00
PROVEITOS INORGÂNICOS						393 687 00	393 687 00
-TOTALS	1,184 788 00	868 987 00	4 985 209 00	667 572 00	1,340 147 00	393 687 00	9 440 370 00

PATACAS			
RESULTADOS LÍQUIDOS			
PREJUÍZO		LUCRO	
PROVISÃO P/IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	26,000 00	DE EXPLORAÇÃO	658,759 00
RESULTADOS LÍQUIDOS (LUCRO FINAL)	632,759 00		
TOTAL	658,759 00	TOTAL	658,759 00

Contabilista,

(Assinatura ilegível)

Director-Geral/Gerente,

(Assinatura ilegível)

THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

住友海上火災保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表

1996年12月31日

Patacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,421,927.88	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		781,876.09	2,203,803.97
- CREDITORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司（分出）		195,758.71	
. Mediadores 中介人		378,220.90	
. Outros 其他		345,361.06	919,340.67
- Total do Passivo 負債總額			3,123,144.64
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金			3,094,949.35
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益（除稅後）			(64,039.82)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			3,030,909.53
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額			6,154,054.17

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			3,398,043.13
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,213,597.40	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		615,606.59	1,829,203.99
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Segurados 投保人		46,430.34	
. Mediadores 中介人		747,905.66	
. Outros 其他		107,841.05	902,177.05
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款			24,630.00
- Total do Activo 資產總額			6,154,054.17

Conta de exploração do exercício de 1996
(*Ramos gerais*)
營業表 (非人壽保險公司)
1996 年度

Patacas
澳門幣

DÉBITO 借方

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais ---般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金 - De Seguro Directo 直接業務	241,753.57	1,055,271.26	13,506.70	54,374.42	57,021.93		1,421,927.88	1,421,927.88
- COMISSÕES 佣金 - De Seguro Directo 直接業務	213,694.72	2,169,676.46	7,868.79	40,868.34	76,172.62		2,508,280.93	2,508,280.93
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)	---	12,979.03	---	---	2,560.58			15,539.61
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用 - De Seguro Directo 直接業務	655,818.00	3,098,457.54	12,292.02	421,139.81	171,446.18		4,359,153.55	
- Prémios cedidos 分出保費	284,340.95	455,754.62	5,928.47	26,543.55	53,120.81		825,688.40	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	227,388.98	93,730.00	---	56,575.84	---		377,694.82	5,562,536.77
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償 - De Seguro Directo 直接業務	107,265.23	130,916.09	32,543.88	134,624.09	---		405,349.29	
- Pagas 已付 - Provisões 準備金	474,050.29	199,923.00	---	107,902.80	---		781,876.09	1,187,225.38
- DESPESAS GERAIS 一般費用						616,816.64		616,816.64
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用						278,411.06		278,411.06
- Totais 總額	2,204,311.74	7,216,708.00	72,139.86	842,028.85	360,322.12	895,227.70		11,590,738.27

CRÉDITO 貸方	Patrons 澳門僱主							
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais ---般賬項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	805,845.22	3,537,872.84	45,073.83	543,744.21	209,313.51		5,141,849.61	5,141,849.61
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	345,699.28	2,038,952.05	1,705.68	43,422.55	80,765.10		2,510,544.66	
- Indemnizações 賠償分擔	86,543.07	118,735.00	21,911.19	62,492.98	---		289,682.24	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	196,745.40	924,321.51	3,687.61	42,113.98	46,728.90		1,213,597.40	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	387,997.81	170,935.71	---	56,673.07	---		615,606.59	4,629,430.89
- REDUÇÃO NAS PROV. PRISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	344,533.87	557,248.34	12,723.08	53,153.77	64,182.39		1,031,841.45	1,031,841.45
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	276,739.37	133,900.00	---	110,416.00	---		521,055.37	521,055.37
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						202,521.13		202,521.13
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業虧損						64,039.82		64,039.82
- Totais 總 額	2,444,104.02	7,481,965.45	85,101.39	912,016.56	400,989.90	266,560.95		11,590,738.27

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

損益表

1996年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	64,039.82	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	64,039.82
Total 總額	64,039.82	Total 總額	64,039.82

Contabilista,
會計
Alfred Hi

Director-Geral/Gerente,
經理
Long Ka Chan

(Custo desta publicação \$ 8 169,00)



THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO., LTD.

Balço em 31 de Dezembro de 1996

Patacas

ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			582,626.67
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões, técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		5,000,000.00	
- Imóveis		392,143.23	5,392,143.23
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C.			
. De seguro directo		1,007,585.47	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.			
. De seguro directo		28,310.38	1,035,895.85
- DEVEDORES GERAIS			
. Empresas associadas	365,704.80		
. Organismos oficiais	111,731.20	477,436.00	477,436.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			1,159,922.18
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			37,879.76
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Depósitos à ordem		560,162.50	
. Depósitos com pré-aviso		337,289.74	
. Depósitos a prazo		787,907.50	1,685,359.74
- CAIXA			383.60
- Total do Activo			10,371,647.03

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
PASSIVO			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		2,909,769.97	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		1,683,072.03	4,592,842.00
- PROVISÕES DIVERSAS			99,538.63
- CREDORES GERAIS			
. Mediadores		136,080.66	
. Organismos oficiais		187,952.00	
. Outros		48,000.00	372,032.66
- RECEITAS ANTECIPADAS			79,638.52
- Total do Passivo			5,144,051.81
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
. Conta-geral		2,232,796.84	4,732,796.84
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		587,298.38	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(92,500.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			494,798.38
- Total da Situação Líquida			5,227,595.22
- Total do Passivo e da Situação Líquida			10,371,647.03

Conta de exploração do exercício de 1996

							Patacas	
DEBITO	Acidentes de Trabalho	Incendio	Automovel	Maritimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	218,978.49	101,004.28	175,374.89		161,523.63		656,881.29	
- De resseguro aceite			16.50				16.50	656,897.79
- COMISSOES								
- De Seguro Directo	666,622.04	777,367.33	538,824.62	62,658.46	270,944.27		2,316,416.72	2,316,416.72
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	95,998.60	160,701.80	95,565.10	34,999.43	33,888.73		421,153.66	421,153.66
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo								
- Premios cedidos	427,748.98	1,686,728.81	550,080.79	162,926.74	639,750.77		3,467,236.09	
- Reducao das P.R.C.(R.C.)				7,193.09			7,193.09	
- Reducao das P.S.P.(R.C.)				2,933.50			2,933.50	3,477,362.68
- INDEMNIZACOES BRUTAS								
- De Seguro Directo								
- Pagas	426,743.22	173,108.80	1,221,843.70		312,751.77		2,134,447.49	
- Provisoes	52,215.33	30,000.00	1,290,286.70		1,070.00		1,373,572.03	3,508,019.52
- DESPESAS GERAIS						1,637,849.84		1,637,849.84
- ENCARGOS FINANCEIROS						867.00		867.00
- ENCARGOS DIVERSOS						129,335.39		129,335.39
- AMORTIZACOES E REINTEGRACOES DO EXERCICIO						50,794.90		50,794.90
- LUCRO DE EXPLORACAO						587,299.08		587,299.08
Totais	1,888,306.66	2,928,911.02	3,871,992.30	270,711.22	1,419,929.17	2,406,146.21		12,785,996.58

CREDITO	Acidentes de Trabalho	Incendio	Automovel	Maritimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PREMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	3,309,254.49	2,008,100.85	3,193,289.03	352,158.69	1,071,147.60		9,933,950.66	
- De resseguro aceite			55.00				55.00	9,934,005.66
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo								
- Comissoes (inc. part. nos lucros)	15,665.54	1,082,049.48		140,034.46	255,593.82		1,493,343.30	
- Indemnizacoes		152,807.47		1,621.90	225,146.68		379,576.05	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	102,291.59	80,864.52	61,915.13		126,089.01		371,160.25	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	27,600.00				710.38		28,310.38	2,272,389.98
- REDUCAO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo				4,297.99			4,297.99	4,297.99
- REDUCAO NAS PROV. P/INDEMNIZACOES BRUTAS								
- De Seguro Directo	61,683.56		216,697.00	5,000.00			283,380.56	283,380.56
- PROVEITOS INORGANICOS						291,922.39		291,922.39
Totais	3,516,495.18	3,323,822.32	3,471,956.16	503,113.04	1,678,687.49	291,922.39		12,785,996.58

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

				Patacas
Resultados liquidos				
- Prejuizo		- Lucro		
- De resultados extraordinarios do exercicio	0.70	- De exploracao		587,299.08
- Provisao p/imposto complementar de rendimentos	92,500.00			
- Resultados liquidos (lucro final)	494,798.38			
Total	587,299.08	Total		587,299.08

Contabilista,

Patricia Chao

Gerente-Geral,

Hazel Ao

(Custo desta publicação \$ 3 572,00)



HSBC LOMBARD INSURANCE LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表

1996年12月31日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			9,469.65
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款		9,609,454.69	9,609,454.69
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	1,496,820.64		
. De resseguro aceite 分保業務	16,806.03	1,513,626.67	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	344,082.83	344,082.83	1,857,709.50
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Ressegurados 分保公司(分人)	25,376.83		
. Segurados 投保人	18,802.95		
. Mediadores 中介人	161,872.49		
. Outros 其他	162,515.83	368,568.10	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		-23,372.27	345,195.83
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		290,042.22	
. Depósitos a prazo 定期存款		300,000.00	590,042.22
- CAIXA 現金			2,060.00
- Total do Activo 資產總額			12,413,931.89

			Patacas 澳門幣
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	2,212,659.32		
. De resseguro aceite 分保業務	26,347.64	2,239,006.96	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	1,411,463.59	1,411,463.59	3,650,470.55
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			2,406,982.11
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		2,833,193.25	
. Organismos oficiais 政府機構		43,377.11	
. Outros 其他		121,876.09	2,998,446.45
- Total do Passivo 負債總額			9,055,899.11
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		252,919.86	2,752,919.86
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			-1,643,339.83
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		2,285,532.75	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		-37,080.00	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			2,248,452.75
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			3,358,032.78
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			12,413,931.89

Conta de exploração do exercício de 1996
(*Ramos gerais*)
賀葉炎 (非人壽保險公司)
1996年度

DÉBITO (€)	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
	勞工保險	火險	汽車保險	海運保險	雜項	- 一般帳項	小計	合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- 現存風險準備金								
- De Seguro Directo	64,746.80	1,676,769.65	376,360.86	1,849.46	92,932.55		2,212,659.32	
- 直接業務								
- De Resseguro Aceite	---	26,347.64	---	---	---		26,347.64	2,239,006.96
- 分保業務								
- COMISSÕES								
- 佣金								
- De Seguro Directo	31,912.06	1,016,751.97	137,541.79	573.45	40,253.64		1,227,032.91	1,241,418.86
- 直接業務								
- De Resseguro Aceite	---	14,385.95	---	---	---		14,385.95	
- 分保業務								
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)								
- 給保人折扣(直接業務)	25,225.28	44,775.14	22,142.00	---	11,780.65			103,923.07
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
- 分保費用								
- De Seguro Directo	---	4,817,123.00	6,769.87	5,272.31	163,751.83		4,992,917.01	
- 直接業務								
- Prémios cedidos	17,805.37	62,908.76	112,673.30	624.10	7,473.50		201,485.03	
- 其他分保費用								
- Redução das P.R.C. (R.C.)	28,459.96	1,340,689.61	8,516.81	59.08	59,894.18		1,437,619.64	
- 現存風險準備金減少(分保業務)								
- Redução das P.S.P. (R.C.)	179,529.00	1,194,017.20	1,236.00	---	72,282.10		1,447,064.30	
- 賠償準備金減少(分保業務)								
- De Resseguro Aceite	---	56,020.09	---	---	---		56,020.09	8,147,626.43
- 分保業務								
- Prémios cedidos	---	2,610.27	---	---	---		2,610.27	
- 其他分保費用								
- Redução das P.S.P. (R.C.)	---	9,910.09	---	---	---		9,910.09	
- 賠償準備金減少(分保業務)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
- 賠償								
- De Seguro Directo	1,253,515.38	990,531.74	29,533.61	1,662.75	---		2,275,243.48	
- 直接業務								
- Pagas	643,888.02	277,070.00	467,228.60	---	23,276.97		1,411,463.59	4,096,805.80
- 已付								
- Provisões	356,851.12	20,845.35	26,875.49	825.95	4,700.82		410,098.73	
- 準備金								
- IBNR								
- DESPESAS GERAIS								
- 一般費用						1,068,873.87		1,068,873.87
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- 攤銷 / 劃銷						5,550.90		5,550.90
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						2,285,416.80		2,285,416.80
- 本年度營業收益								
- Totais	2,601,932.99	11,550,756.46	1,188,878.33	10,867.10	476,346.24	3,359,841.57		19,185,622.69

CRÉDITO 貸方								Patacas 澳門幣
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	215,822.67	5,589,232.16	1,254,536.20	18,494.62	309,775.18		7,387,860.83	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	87,825.47	—	—	—		87,825.47	7,475,686.30
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	—	1,120,547.68	1,692.48	659.04	38,204.22		1,161,103.42	
- Indemnizações 賠償分擔	109,739.26	935,210.56	—	—	—		1,044,949.82	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	—	1,445,136.90	2,030.96	527.23	49,125.55		1,496,820.64	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	56,159.72	269,110.16	721.00	—	18,091.95		344,082.83	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	—	19,607.03	—	—	—		19,607.03	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	—	16,806.03	—	—	—		16,806.03	4,083,369.77
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	542,125.69	1,609,785.10	649,733.99	3,038.48	132,020.96		2,936,704.22	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	19,113.88	2,206.20	—	—		21,320.08	2,958,024.30
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	2,392,690.00	1,252,068.00	424,360.00	10.30	87,136.97		4,156,265.27	4,156,265.27
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						488,100.88		488,100.88
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金減少						27,176.17		27,176.17
- Totais 總額	3,316,537.34	12,364,442.97	2,335,280.83	22,729.67	634,354.83	515,277.05		19,188,622.69

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

損益表

1996年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備	37,080.00	- De exploração 營業帳收益	2,285,416.80
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	2,248,452.75	- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性收益	115.95
Total 總額	2,285,532.75	Total 總額	2,285,532.75

Contabilista,
會計
W. F. Tiu

Director-Geral / Gerente,
經理
Juliana Pok



MANULIFE (INTERNATIONAL) LIMITED

宏利人壽保險（國際）有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表

一九九六年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS (LÍQUIDAS) 無形資產		208,334.00
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		1,674,885.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
- Valores em depósito 保證金存款		179,095.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Mediadores 中介人	219,495.00	219,495.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		24,200.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos à ordem 活期存款	1,802,595.00	
. Depósitos a prazo 定期存款	1,500,000.00	3,302,595.00
- CAIXA 現金		2,000.00
- Total do Activo 資產總額		5,610,604.00

	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	小 計	合 計
- PASSIVO - 負 債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	126,216.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	121,668.00	247,884.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人		
. Mediadores 中介人	89,927.00	
. Organismos oficiais 政府機構	4,808.00	
. Outros 其他	155,472.00	250,207.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金		90,204.00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS 保單持有人存款基金		23,757.00
- Total do Passivo 負債總額		612,052.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目	6,248,277.00	8,748,277.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存		-
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)		(3,749,725.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		4,998,552.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額		5,610,604.00

Conta de exploração do exercício de 1996
(*Ramo vida*)
營業表 (人壽保險公司)
一九九六年度

Patacas
澳門幣

DÉBITO 借方		Vida 人壽險	Seguros complementares 補充保險	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- Provisões matemáticas 數值準備金						
. De seguro directo 直接業務		126,216.00				126,216.00
- Comissões 佣金						
. De seguro directo 直接業務		446,781.00				446,781.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償						
. De Seguro Directo 直接業務		124,660.00				124,660.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用				3,496,848.00		3,496,848.00
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用				49,912.00		49,912.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃銷				350,524.00		350,524.00
Totais 總額		697,657.00	-	3,897,284.00		4,594,941.00

Patacas
澳門幣

CRÉDITO 貸方					
	Vida 人壽險	Seguros complementares 補充保險	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- Prémios brutos 保費					
- De seguro directo 直接業務	797,129.00				797,129.00
- Proveitos inorgânicos 其他收益			48,087.00		48,087.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			3,749,725.00		3,749,725.00
Totais 總額	797,129.00	-	3,797,812.00		4,594,941.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

損益表
一九九六年度PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值					
- Prejuízo 虧損			- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損		3,749,725.00
- De exploração 營業帳虧損	3,749,725.00				
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	-	3,749,725.00			
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備金					
Total 總額		3,749,725.00	Total 總額		3,749,725.00

Contabilista,
會 計

Alice Chow

Director-Geral / Gerente,
經 理

David Wong

(Custo desta publicação \$ 7 074,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Processo de Integração (coleção de legislação).	\$ 85,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994). ..	\$ 15,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês:					
Formato escolar (encadernado) ...	\$ 150,00				

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	葡中字典 精裝 \$ 150.00 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
中葡字典 普通裝 \$ 60.00 袖珍裝 \$ 35.00		納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00	屋宇結構及構樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
		都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 144,00

每份價銀一百四十四元正